



Estado de Pernambuco

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

1000 Fls. 09 78 EAX,

LEI MUNICIPAL Nº 09/78.



**EMENTA:** Orça a Receita e fixa a Despesa do Município do Brejo da Madre de Deus, para o exercício financeiro de 1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS,  
Faço saber que a Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1979, discriminados pelos anêxos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em Cr\$ 10.360,000,00 (Dez milhões trezentos e sessenta mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância

ART. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, específica em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$	<u>6.124.650,00</u>
Receita Tributária.....	Cr\$ 760.000,00		
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 86.000,00		
Transferências Correntes.....	Cr\$ 4.724.650,00		
Receitas Diversas.....	Cr\$ 554.000,00		
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cr\$	<u>4.235.350,00</u>
Operações de Créditos.....	Cr\$ 101.100,00		
Transferências de Capital.....	Cr\$ 4.134.250,00		
TOTAL GERAL DA RECEITA.....		Cr\$	<u>10.360.000,00</u>

ART. 3º - A DESPESA SERÁ realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

<u>DESPESAS CORRENTES</u>		Cr\$	<u>8.715.177,48</u>
Despesas de Custeio.....	Cr\$ 7.864.157,48		
Transferências Correntes.....	Cr\$ 851.020,00		
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		Cr\$	<u>2.449.923,50</u>
Investimentos.....	Cr\$ 2.349.923,50		
Inversões Financeiras.....	Cr\$ 100.000,00		
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		Cr\$	<u>10.360.000,00</u>





Estado de Pernambuco

## PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

1000 Fls. 09 78 EAX.

### DESPESAS POR ÓRGÃOS

	Cr\$
1. - Câmara Municipal .....	Cr\$ 459.688,80
2. - Governo Municipal.....	Cr\$ 1.136.362,20
2.2. Administração Geral .....	Cr\$ 281.555,00
2.3. Serviços Fazendários .....	Cr\$ 776.486,08
2.4. Serviços de Abastecimentos.....	Cr\$ 339.472,02
2.5. Educação e Cultura .....	Cr\$ 3.207.495,40
2.6. Saúde e Assistência Social .....	Cr\$ 1.724.500,00
2.7. Serviços de Viação e Obras .....	Cr\$ 1.646.980,50
2.8. Serviços Urbanos .....	Cr\$ 787.460,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 10.360.000,00</b>

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado/ a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos / adiante indicados até o limite correspondente a 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por receitas com / destinação específicas, utilizando como recursos o definido no item I do § 1º combinado com o § 3º, ambos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades/ caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução da despesa) ao comportamento efetivo de despesa.

Parágrafo Único: Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) / do total das receitas subtraindo-se deste montante das operações de créditos classificandas como receitas de capital.

ART. 6º - O Poder Executivo, no Interesse da Administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.





Estado de Pernambuco

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS**

1000 Fls. 09 78 EAX,

ART. 7º - O Orçamento analítico deverá ser aprovado /  
por decreto do Executivo.

ART. 8º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Ja-/  
neiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de  
Deus, em 28 de outubro de 1978.

*Marly de Souza Vieira Mendonça*  
a) Marly de Souza Vieira Mendonça  
PREFEITO.